



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

## DECRETO 1.332/2015

**Ementa:** Aprova o Projeto do Loteamento Residencial Ribeiro III e dá outras providências.

**FABIANO LOPES BUENO**, Prefeito Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e ainda amparado na Lei Orgânica do Município, Lei Complementar 488/2010 e demais disposições legais pertinentes.

### Decreta:

**Art. 1º** - Fica aprovado o projeto do LOTEAMENTO RESIDENCIAL RIBEIRO III, de propriedade de Terezinha de Carvalho Ribeiro, neste município de Siqueira Campos/PR, constituído pela área de 22.227,07 m<sup>2</sup> (vinte e dois mil, duzentos e vinte e sete metros e sete centímetros quadrados), localizado na Rua Marechal Deodoro, Centro, neste município e Comarca, constante da matrícula 16.440, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, que deverá seguir a planta aprovada pela Assessoria de Planejamento desta municipalidade, que fica integrado a este Decreto.

**Art. 2º** - No prazo de 30 (trinta) dias desta data após o registro ou averbação do loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis, o loteador deverá sob pena de revogação deste Decreto:

I – outorgar escritura de doação em favor do Município de 35% (trinta e cinco por cento) da área total do loteamento, bem como excesso destinada a parte institucional (ruas e áreas de domínio público) que passarão a integrar o Patrimônio do Município;

II – firmar termo de compromisso de implantação das obras de infra-estrutura, na forma da legislação vigente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

III – outorgar escrituras caucionando lotes em favor do Município de acordo com a Lei Complementar 488/2010, como garantia das obras de infraestrutura que deverão ser implantadas no prazo de 02 (dois) anos do registro, ficando a escolha dos lotes a critério do loteador;

IV- assinar Termo de Compromisso junto a Assessoria de Planejamento, para fins de cumprir as determinações legais constantes deste Decreto e para fins de registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

**Parágrafo Único** - O Executivo poderá liberar parcialmente os lotes caucionados, na proporção das obras de infraestrutura que forem realizadas pelos loteadores, durante o prazo de 02 (dois) anos.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Siqueira Campos, 16 de outubro de 2015.

**Fabiano Lopes Bueno**  
**Prefeito Municipal**